



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO**

TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2015-AGU DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA ALDEOTA RENDA IMOBILIARIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII, NA FORMA ABAIXO.

A União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **Superintendência Regional de Administração da 5ª Região**, instituída pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com sede na Av. Herculano Bandeira, nº 716, Pina, CEP: 51.110-130 - Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.559.037/0001-42, por intermédio da **SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO**, Sra. **MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA**, nomeada pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no D.O.U. nº 127, Seção 2, de 07 de julho de 2015, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 36, Seção 1, de 22 de fevereiro de 2013, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **ALDEOTA RENDA IMOBILIARIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.117.874/0001-00, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Conj. 11,112, 113 e 114 do 11 andar da Torre Norte, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.583-133, doravante designada **LOCADORA**, neste ato, representada pela empresa **ARY BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 08.744.388/0001-47, a qual assina este termo na pessoa do seu representante legal, Sr. **HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, RG Nº 94002269188 SSP/CE, CPF nº 012.593.103-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 00587.000663/2015-75, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 70/2015-AGU, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei 8.245/1991, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração subjetiva do Contrato, tendo em vista a empresa **MLRJ IMOBILIARIA S/A**, CNPJ: 07.199.797/0001-47 tem cedido e transferido seu acervo imobiliário para a empresa **ALDEOTA RENDA IMOBILIARIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII**, CNPJ: 50.117.874/0001-00, dando nova redação ao preâmbulo contratual:

“A União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela Superintendência Regional de Administração da 5ª Região, instituída pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com sede na Av. Herculano Bandeira, nº 716, Pina, CEP: 51.110-130 - Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.559.037/0001-42, por intermédio da SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO, MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA, nomeada pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no D.O.U. nº 127, Seção 2, de 07 de julho de 2015, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela

Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U nº 36, Seção 1, de 22 de fevereiro de 2013, doravante denominada LOCATÁRIA, e a empresa ALDEOTA RENDA IMOBILIARIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.117.874/0001-00, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Conj. 11,112, 113 e 114 do 11 andar da Torre Norte, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.583-133, doravante designada LOCADORA, neste ato, representada pela empresa ARY BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 08.744.388/0001-47, a qual assina este termo na pessoa do seu representante legal, Sr. HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL, brasileiro, casado, advogado, RG Nº 94002269188 SSP/CE, CPF nº012.593.103-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 00587.000663/2015-75, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 70/2015-AGU, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei 8.245/1991, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal permanece em R\$ 68.967,54(sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e valor global de 60 meses será de R\$ 4.138.052,40(quatro milhões, cento e trinta e oito mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023 na classificação abaixo e, nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas desta natureza:

Gestão/Unidade: 110096

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 228607

Natureza de Despesa: 339039

Plano Interno: AGU0027

CLÁUSULA QUARTA – DO TELETRABALHO:

Em conformidade com os normativos emanados pelo Ministério da Economia, fica resguardado à LOCATÁRIA o direito de revisão do espaço locado, objetivando possibilitar readequações em razão da implementação e intensificação do Programa de Gestão de Teletrabalho, sem prejuízo das prerrogativas da Administração, previstas legal e contratualmente.

Subcláusula: Fica assegurando o previsto no subitem 9.4 da Cláusula Nona do Termo de Contrato 23/2015 que assevera:

9.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias.

9.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3(três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, e dos seus respectivos termos aditivos, que não colidam com as do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária de Fortaleza/Ceará.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da LOCATÁRIA.

E, por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em 01 (uma) via.

Recife, de de 2024

MARIA LUCIA
CARVALHO DE

PAULA:48752754472

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA CARVALHO DE
PAULA:48752754472
Dados: 2024.06.05 16:57:02
-03'00'

MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LOCATÁRIA

HENRIQUE
JEREISSATI ARY

BRASIL:01259310345

Assinado de forma digital por
HENRIQUE JEREISSATI ARY
BRASIL:01259310345
Dados: 2024.06.03 11:31:22
-03'00'

HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
ARY BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
REPRESENTANTE DA LOCADORA ALDEOTA RENDA
IMOBILIARIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO –
FII